***LEI Nº 4388, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010***

Autoriza a doação de imóveis para instalação de Empresas, altera redação dos arts. 2º e 3º da Lei 3199 de 03 de outubro de 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os artigos 2º e 3º da Lei 3199, de 03 de outubro de 2000, passam a viger com a seguinte redação:

*“****Art. 2º*** *Com a desafetação prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel para a Fundação Educacional Comunitária Formiguense e para a Empresa Comercial Padre Vitor Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.784.670/0001-86, conforme descrição a seguir:*

*I- Uma área de 111,22 m² para a Fundação Educacional Comunitária Formiguense, sendo 7,00 m de frente para o remanescente do imóvel ora desafetado e 7,00 m de fundo, dividindo com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense (Escola Corujinha); 16,00 m na lateral esquerda, e 16,81 m na lateral direita, dividindo com o imóvel da Fundação Educacional Comunitária Formiguense (Escola Corujinha).*

*II- uma área com 216,93 m², para Empresa Comercial Padre Vitor Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.784.670/0001-86, localizada na Avenida Guiomar Garcia Neto aos fundos da Escola Corujinha, próximo ao Terminal Rodoviário, confrontando pelo lado direito com Expedito Alves de Oliveira, numa distância de 31,0 m; pelo lado esquerdo com Expedito Alves de Oliveira, numa distância de 31,0 m; fundos com a área B, numa distância de 7,0 m; e frente para a Avenida Guiomar Garcia Neto, numa distância de 7,0 m, conforme memorial descritivo e “croqui”, em anexo.*

***Art. 3º*** *O imóvel a ser doado à Fundação Educacional Comunitária Formiguense destina-se à legalização de área já ocupada pela Escola Corujinha e o imóvel a ser doado a Empresa Comercial Padre Vitor Ltda., destina-se exclusivamente à construção de um supermercado”*

**Art. 2º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Empresa Café Centenário LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.495.701/0001-56, uma terreno vago caracterizado como sendo o lote 04, com 750 m², localizado na Avenida Maria Amélia de Oliveira no Distrito Industrial José Luis Andrade II, confrontando pelo lado direito com o lote 03, pelo lado esquerdo com o lote 05, fundos com a Rua A e frente para a Avenida acima mencionada, conforme memorial descritivo e “croqui”, em anexo.

**Art. 3º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Cooperativa Agropecuária de Formiga Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.497.228/0001-46, um terreno, com 16.640,00 m² quadrados, localizado na BR 354, com as seguintes confrontações: frente com a BR 354, numa distância de 147,0 m; fundos com Alfredo Luiz de Faria e Herdeiros de Olinto Nogueira, numa distância de 1.580,00 m; confrontando pelo lado direito com Cooperativa Agropecuária de Formiga Ltda., numa distância de 110,00 m; pelo lado esquerdo com o Município de Formiga, numa distância de 100,00 m, conforme memorial descritivo e “croqui”, em anexo.

**Art. 4º** As doações de que tratam os artigos 2º, 3º e o inciso II do art. 2º da lei 3.199/2000, com a redação alterada por esta lei terão como finalidade única a construção das instalações das referidas Empresas.

**Art. 5º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação dos empreendimentos no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado aos imóveis destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, os beneficiários;

d) Deixem os beneficiários de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso os imóveis, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se das áreas doadas, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 6º** Os referidos imóveis, com a doação, tornam-se indivisíveis, inalienáveis, intransferíveis e impenhoráveis, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 7º** Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 1631/84.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de novembro de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***FERNANDO DE CARVALHO PORTO***Chefe de Gabinete – em exercício |